REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS
REGISTRO TITULO DOCUMENTOS

ESTATUTO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP
PROJETO ABOLIÇÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1° O ProjetoAbolição -Educação e Cultura também designada (o) pela sigla, PAEC, constituída(o) em 09 de Outubro de 2013, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e foro em Juiz de Fora.

Art. 2° **O Projeto Abolição – Educação , Cultura e ESPORTE tem por finalidades:**

- Promoção da Educação e da cultura
- Promoção da assitência social;
- Promoção da cultura, defesa, conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promoção de cursos através de projetos nas diversas áreas culturais, assitência social e Educação;
- Promoção ao esporte
- Promoção as artes marciais
- Promoção a defesa dos diretos das mulheres
- Promoção ao direto dos idosos
- Promocao dos direitos da crianca e adolencentes

Parágrafo único. **O Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.** *(Conforme o art. 1°, o Parágrafo único, da Lei n° 9.790/99).*

Art. 3° **No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.** *(Conforme o art. 4°, inciso I, da lei 9.790/99)*

Parágrafo único. O Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte se dedica às suas atividades por meio (forma pela qual exerce suas atividades: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). *(Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 4º O **Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte** , tem um Regimento Interno que, foi aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo único. **Os serviços de educação que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.**

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º O **Projeto Abolição – Educação. Cultura e Esporte** é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuintes .

Art. 7º São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente,

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - MINAS GERAIS - JUIZ DE FORA

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1° O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2° **Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.**

Art. 18. Compete a diretoria:

I – Elaborar e submeter a assembléia geral a proposta de programaçãoo anual da instituição;

II-executar a programação anual de atividades da Instituição;

III- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- Reunir-se com instituiçlões públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse coimum;

V – Contratar e demitir funcionários;

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez

por mês. Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a entidade (Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte) judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros e sem respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - **opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;**

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO
PATRIMÔNIO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - MINAS GERAIS - JUIZ DE FORA

Art. 10° **Projeto Abolição – Educação, Cultura e Esporte** será administrada por :
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III- Conselho Fiscal *(conforme o art. 4°, inciso III, da Lei 9.799/99).*

Parágrafo único.

A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados,em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. *(Conforme o art 4°, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno;
VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando for convocado:

I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição

Art. 16. **A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos**

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2023.

Pedro Delmonte junior
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 256167 | REGISTRO: 7324 - AV 3
Livro A404 | FOLHA: 70/76 | DATA: 08/09/2023
Cotação: Emol.: R$ 222,58 - TFJ: R$ 77,34 - Recompe: R$ 13,34 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 11,13
Valor Final: R$ 324,39 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(7)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: GVY97066
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8652054921808976
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE
Emol.: R$ 235,92 - TFJ: R$ 77,34
Valor Final: R$ 313,26 - ISS: R$ 11,13
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro